

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

*Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22  
PALMITAL – PARANÁ*

## **LEI Nº 022/2002**

**Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação e dá outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Clerio Benildo Back, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação, que receberam, durante o exercício de 2002, salários com recursos do FUNDEF 60%, um abono referente ao saldo da conta dos 60% do FUNDEF, do exercício de 2002.

**§ único** - o valor do abono a ser pago a cada servidor será em partes iguais para todos os profissionais com direito ao abono.

**Art. 2º** - A remuneração em forma de abono, constante no artigo anterior, não será incorporada ao salário dos beneficiados.

**Art. 3º** - fica ainda autorizado a efetuar o pagamento do abono até o final do exercício de 2002.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2002.**

  
**João Maria Pereira**  
Presidente